



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 21/2025

Nos termos da **Lei Complementar nº 2.524, de 30 de janeiro**, art. 3.º e art. 5.º e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º fica notificado a manter limpo, livre de detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública, os proprietários dos imóveis localizados:

JARDIM SANTA CAROLINA II: Rua Governador Mário Covas, sob cadastro nº 94-24-025-0002-001, quadra O, lote 20, **Rua Marcílio Perle**, sob cadastro nº 94-24-035-0028-001, quadra R, lote 28; **Avenida Geraldo Pancieri**, sob cadastro nº 94-24-024-0003-001, quadra X, lote 3; **Rua Pedro Geraldo Costa**, sob cadastro nº 94-23-078-0014-001, quadra L, lote 14 e **Rua Hercília Meirelles Alves**, sob cadastro nº 94-23-076-0001-001, quadra N, lote 1

Os proprietários deverão providenciar a limpeza do imóvel, de acordo com o Artigo 1º, Inciso I e II, Parágrafo Único e Artigo 2º, Inciso I, II, e III **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de publicação do presente edital, sob as penas da Lei.

Além da aplicação da multa prevista, decorrido o prazo fixado no artigo 3º sem que o proprietário, o possuidor, a qualquer título, ou o responsável tenha tomado as providências exigidas e previstas nesta lei, a Prefeitura poderá executar os serviços de limpeza dos imóveis, através de seus servidores ou empresa terceirizada, cobrando o preço público fixado em ato do Executivo pelas horas de trator, máquina, caminhão ou outros equipamentos utilizados, bem como, **será aplicado multa conforme Lei 3.103 de 18/04/2019**.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 10 de março de 2025.

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas